LEI Nº 033/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"Da nova redação ao art. 2º da Lei 02/95 e estabelece os critérios objetivos para a identificação do beneficiário do Programa".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 02/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Município de Planalto fica expressamente autorizado a construir, reformar ou ampliar moradias que se encontram em péssimo estado de conservação."

Art. 2º - Para se beneficiar do Programa previsto na presente Lei, o interessado deverá ser cadastrado junto a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem caberá, em conjunto com o Setor de Engenharia da Prefeitura, proceder à ordem de classificação do beneficiário considerando os seguintes critérios objetivos:

§1º. Imóvel com área construída igual ou inferior a 70 metros quadrados;

§2º. Renda familiar de até 02 salários mínimos mensais;

§3º. Família que, preferencialmente, não esteja participando de outros programas com recursos do Município;

§4º. Não ter se beneficiado deste programa anteriormente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Planalto (SP), 17 de novembro de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA